



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ
Tel: (0XX12) 3115-1391 – Telefax: (0XX12) 3115-1194
CNPJ 65.058.984/0001-07 – email pmarapei@bol.com.br

CRESCENDO COM RESPONSABILIDADE E TRANSPARÊNCIA

LEI Nº 286 DE 14 DE ABRIL DE 2009.

“Institui o Sistema Municipal de
Defesa Civil no Município de Arapeí”

EDSON DE SOUZA QUINTANILHA, Prefeito Municipal de Arapeí, estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER QUE, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O Sistema Municipal de Defesa Civil fica instituído nos termos desta Lei, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, as medidas permanentes de defesa destinadas a prevenir conseqüências nocivas de eventos desastrosos e a socorrer as populações e áreas atingidas por esses eventos.

Art. 2º - Para as finalidades desta Lei, denomina-se Defesa Civil o conjunto de medidas permanentes, preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas, destinadas a evitar conseqüências danosas de eventos desastrosos, preservar o moral da população e restabelecer o bem-estar social.

Art. 3º - O Sistema Municipal de Defesa Civil constitui o instrumento de coordenação dos esforços de todos os órgãos municipais, com os demais órgãos públicos e privados, e com a comunidade em geral, para o planejamento e a execução das medidas previstas nos artigos anteriores.

Art. 4º - Compõe o Sistema Municipal de Defesa Civil:

- I – A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC;
- II – As Coordenadorias Distritais de Defesa Civil – CODDEC;
- III – Os Núcleos Comunitários de Defesa Civil – NUDEC.

Parágrafo Único : O Sistema Municipal de Defesa Civil integrará o Sistema Estadual e Nacional de Defesa Civil .



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ
Tel: (0XX12) 3115-1391 – Telefax: (0XX12) 3115-1194
CNPJ 65.058.984/0001-07 – email pmarapei@bol.com.br

CRESCENDO COM RESPONSABILIDADE E TRANSPARÊNCIA

Art. 5º - A direção do Sistema Municipal de Defesa Civil caberá ao Prefeito Municipal, e será exercida através da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC).

Art. 6º - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil coordenará e orientará, em âmbito municipal, todas as medidas previstas no artigo 2º desta Lei.

Art. 7º - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC) compor-se-á de:

I – Coordenador Municipal;

II – Secretaria Executiva;

III - Conselho de Entidades da Administração Pública (CEAP); e

IV – Conselho de Entidades não governamentais (CENG).

Art. 8º - O Coordenador da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal, a quem estará diretamente subordinado.

Parágrafo Único: Ao Coordenador da COMDEC caberá o planejamento e a execução das ações da defesa civil no âmbito municipal.

Art. 9º - A Secretaria Executiva será dirigida por Secretário designado pelo Coordenador e prestará o necessário suporte administrativo ao Sistema, podendo ainda dispor de grupos de vistoria.

Art. 10 – O Conselho de Entidades da Administração Pública será composto por órgãos Públicos Municipais, Autarquias, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e Fundações, além de órgãos Públicos Estaduais e Federais existentes no município.

Art. 11 – O Conselho de Entidades não governamentais será constituído por representantes da iniciativa privada, com atuação no âmbito do município.

Art.12 – Os servidores públicos designados para colaborar nas ações de defesa civil exercerão essas atividades sem prejuízo das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ
Tel: (0XX12) 3115-1391 – Telefax: (0XX12) 3115-1194
CNPJ 65.058.984/0001-07 – email pmarapei@bol.com.br

CRESCENDO COM RESPONSABILIDADE E TRANSPARÊNCIA

Parágrafo Único – A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos referidos servidores.

Art. 13 – A organização das Coordenadorias Distritais e dos Núcleos Comunitários de Defesa ficará a cargo da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.

Art. 14 – O Poder Executivo Municipal deverá providenciar a regulamentação do Sistema Municipal de Defesa Civil no prazo de 30 dias a contar da publicação desta Lei.

Art. 15 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Arapeí, 14 de abril de 2009.

Edson de Souza Quintanilha

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Arapeí em 14/04/2009.

Adilson Teixeira Juvenal

Diretor de RH